



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Hortolândia, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Hortolândia, informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção da obra e nova data prevista para término.

Parágrafo único. Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Hortolândia, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Hortolândia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei vem para colaborar com o Poder Executivo, por consequente a população a quem se representa, tendo em vista a naturalidade de se ter a conclusão de uma obra pública dentro do prazo previsto, legitimando sua expectativa e sua utilização.

É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica na presente propositura.

Já a Lei nº 12.527, de 2011, mais conhecida por Lei de Acesso à Informação, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Em resumo, a propositura tem por objetivo que sejam informados os motivos pelos quais uma obra pública encontra-se parada. Entende-se obra parada aquela que está interrompida por mais de sessenta dias corridos.

Tal situação, apontada neste projeto, faria com que os motivos da paralisação em uma obra pública constassem no portal de transparência da Prefeitura, de forma direta e de fácil compreensão. Desta forma, blindaria a municipalidade, protegendo os interesses da população, pagadora de tributos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, pois, assim, estará sendo criada uma ferramenta legal para reforçar a fiscalização e evitar situações prejudiciais à população.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.



Clodoaldo Santos da Silva

Vereador